



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>DECRETO LEGISLATIVO Nº 1220/2009</b>		
Ementa <b>SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 6.885/07, QUE PREVÊ ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA.</b>		
Data da Norma <b>25/02/2009</b>	Data de Publicação <b>27/02/2009</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Decreto Legislativo nº 1277/2009</a> - Autoria: Mesa Diretora</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>SAÚDE - geral</b> <b>SAÚDE - hospitais e similares</b> <b>Autor: MESA</b>		



Processo nº. 55.911

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.220, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009**

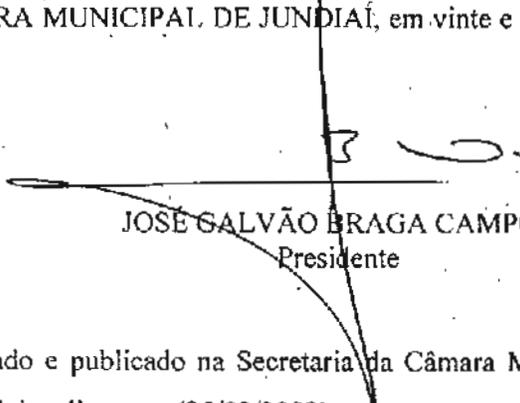
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.885/07, que prevê entrega domiciliar de medicamentos nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de fevereiro de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

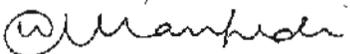
Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 6.885, de 27 de agosto de 2007, em vista de Acórdão de 04 de junho de 2008, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 158.371-0/0-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa